



Universidade Federal do Oeste do Pará
Conselho Superior de Administração

RESOLUÇÃO CONSAD Nº 103, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

Aprova as normas de afastamento dos(as) servidores(as) docentes efetivos(as) no âmbito da Universidade Federal do Oeste do Pará.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 20 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial da União, em 20 de abril de 2022, Edição 75-A, Seção 2, página 1; das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Oeste do Pará – Ufopa, em conformidade com os autos do Processo nº 23204.007926/2022-59, proveniente da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – Progep, e em cumprimento à decisão do egrégio Conselho Superior de Administração – Consad, tomada na 4ª reunião ordinária, realizada em 06 de dezembro de 2022, de forma semipresencial, promulga esta Resolução.

Art. 1º Ficam aprovadas as normas de afastamento dos(as) servidores(as) docentes efetivos(as) no âmbito da Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa), conforme as disposições que seguem.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O afastamento concedido a servidor(a), no país ou no exterior, dar-se-á:

I - com ônus, garantindo-lhe direito a passagens e diárias relativas ao deslocamento, além de vencimentos e vantagens de caráter permanente do cargo ocupado pelo(a) servidor(a);

II - com ônus limitado, garantindo-lhe direito apenas a vencimentos e vantagens do cargo ocupado pelo(a) servidor(a);

III - sem ônus, ou seja, sem direitos pecuniários de qualquer espécie, nem mesmo vencimentos e vantagens do cargo ocupado pelo(a) servidor(a).

CAPÍTULO II
DOS AFASTAMENTOS

Art. 3º Os(As) servidores(as) docentes efetivos(as) da Ufopa poderão afastar-se de suas funções, assegurados os direitos e vantagens a que fizerem jus, para:

I - realizar curso de pós-graduação *stricto sensu* em instituições de ensino superior no país;

II - realizar estágio de pós-doutorado em instituições de ensino superior no país;

III - prestar colaboração a outra instituição federal de ensino ou de pesquisa e ao Ministério da Educação (MEC);

IV - licença para capacitação;



Universidade Federal do Oeste do Pará
Conselho Superior de Administração

V - realizar estudo ou missão no exterior.

Seção I

Do afastamento para participação de curso de pós-graduação *stricto sensu* e pós-doutorado

Art. 4º O(A) servidor(a) poderá, no interesse da Instituição, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar de programa de pós-graduação *stricto sensu* em Instituição de Ensino Superior no país.

Parágrafo único. Para análise da inviabilidade do cumprimento da jornada de trabalho do(a) servidor(a) com o curso de pós-graduação, não será analisado apenas as disciplinas cursadas, mas também as atividades de pesquisa, participação em eventos acadêmicos, grupos de pesquisas e outras atividades, que tenham relação com o curso de pós-graduação.

Art. 5º Os afastamentos para realização de programas de mestrado e doutorado somente serão concedidos a servidores(as) titulares de cargos efetivos que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença capacitação ou com fundamento nesta Seção nos 2 anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

Art. 6º Os afastamentos para realização de programas de pós-doutorado somente serão concedidos a servidores(as) titulares de cargos efetivos na Ufopa que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou com fundamento neste artigo, nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

§1º Os(As) servidores(as) beneficiados(as) pelos afastamentos previstos nos art. 5º e 6º desta Resolução deverão permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido.

§2º Caso o(a) servidor(a) solicite exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência previsto no §1º deste artigo, deverá ressarcir ao erário, na forma do art. 47 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, dos gastos com seu aperfeiçoamento.

§3º Caso o(a) servidor(a) não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, aplica-se o disposto no §2º deste artigo, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do(a) Reitor(a).

§4º A concessão do afastamento para participação de cursos de pós-graduação *stricto sensu* está condicionada ao Plano de afastamentos da unidade de lotação do(a) servidor(a) e manifestação do(a) dirigente da unidade, do colegiado do curso e do conselho da unidade.

§5º Os afastamentos para a realização de cursos de pós-graduação *stricto sensu* no país só serão autorizados quando o curso for recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

Art. 7º O afastamento relacionado ao programa de pós-graduação *stricto sensu* quando autorizado terá o prazo máximo de:

I - 24 (vinte e quatro) meses para mestrado;



Universidade Federal do Oeste do Pará
Conselho Superior de Administração

II - 48 (quarenta e oito) meses para doutorado;

III - 12 (doze) meses para pós-doutorado.

§1º Somente poderá ser concedida a prorrogação do afastamento, mediante documentos exigidos no inciso II do art. 18, quando o afastamento for concedido em período inferior aos previstos nos incisos do art. 7º.

§2º O prazo total de afastamento, incluída a prorrogação, não poderá ser superior ao período previsto nos incisos do art. 7º.

Seção II

Da colaboração a outra Instituição Federal de Ensino ou de Pesquisa e ao Ministério da Educação

Art. 8º A critério da Administração Pública e mediante um acordo entre instituições, o(a) servidor(a) poderá se afastar para prestar colaboração técnica a outra instituição federal de ensino ou de pesquisa ou ao MEC, de forma temporária, visando ao desenvolvimento de determinado projeto.

Art. 9º O afastamento ocorrerá com ônus para a instituição de origem, não podendo o afastamento exceder a 4 (quatro) anos caso seja para outra instituição federal de ensino ou de pesquisa, e a 1 (um) ano caso seja para o MEC.

Art. 10 O afastamento será autorizado pelo(a) Reitor(a), após manifestação do colegiado do curso e do conselho da unidade a qual o(a) docente é vinculado(a), e deverá estar vinculado a projeto ou convênio com prazos e finalidades objetivamente definidos.

Seção III

Da Licença para Capacitação

Art. 11 Após cada quinquênio de efetivo exercício, o(a) servidor(a) poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até 90 (noventa) dias, para participar de cursos ou eventos de capacitação profissional que contribuam para o desenvolvimento do(a) servidor(a) e que atendam aos interesses da administração pública.

§1º As licenças para capacitação devem estar previstas nos Planos de afastamentos da unidade.

§2º Para fins de concessão da licença para capacitação, a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep), em sua análise, deverá levar em conta a manifestação do(a) dirigente da unidade e do colegiado do curso sobre a relevância da capacitação pretendida para a instituição, e verificará o cumprimento dos requisitos necessários à concessão, informações acerca do tempo de efetivo exercício, da existência de períodos de afastamento por licença para tratar de assuntos particulares, períodos de gozo de licença para capacitação ou de afastamentos relacionados ao art. 96-A da Lei nº 8.112, de 1990.



Universidade Federal do Oeste do Pará
Conselho Superior de Administração

Art. 12 Para concessão da licença capacitação, serão verificados os procedimentos previstos em atos normativos que regulamentem a referida licença, no que se refere a carga horária de curso, períodos mínimos e máximos de parcelamento, intervalo mínimo entre os períodos parcelados da licença.

Art. 13 O(A) servidor(a) poderá optar pelo parcelamento dos 90 (noventa) dias de sua licença, sendo que para cada parcela o mesmo deverá solicitar de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias antes do gozo da licença.

Parágrafo único. O(A) servidor(a) deverá solicitar em um único processo os períodos de licença para capacitação, parcelados ou não, referente ao mesmo quinquênio.

Art. 14 O período de gozo poderá iniciar-se até o último dia anterior ao fechamento do quinquênio subsequente.

Art. 15 Os períodos de licença para capacitação não são acumuláveis.

Seção IV

Do afastamento para estudo ou missão no exterior

Art. 16 A servidor(a) poderá ser concedido o afastamento para estudo ou missão no exterior e para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere.

Art. 17 O afastamento do País de servidores(as) civis de órgãos e entidades da Administração Pública Federal, com ônus ou com ônus limitado, somente poderá ser autorizado nos seguintes casos, observadas as demais normas a respeito, notadamente as constantes do Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985:

I - negociação ou formalização de contratações internacionais que, comprovadamente, não possam ser realizadas no Brasil ou por intermédio de embaixadas, representações ou escritórios sediados no exterior;

II - missões militares;

III - prestação de serviços diplomáticos;

IV - serviço ou aperfeiçoamento relacionado com a atividade fim do órgão ou entidade, de necessidade reconhecida pelo(a) Ministro(a) de Estado;

V - intercâmbio cultural, científico ou tecnológico, acordado com interveniência do Ministério das Relações Exteriores (MRE) ou de utilidade reconhecida pelo(a) Ministro(a) de Estado;

VI - bolsas de estudo para curso de pós-graduação *stricto sensu*.

§1º A ausência não excederá a 4 (quatro) anos, e finalizado a missão ou estudo, somente decorrido igual período, será permitida nova ausência.



Universidade Federal do Oeste do Pará
Conselho Superior de Administração

§2º A servidor(a) beneficiado(a) pelo disposto neste artigo não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa havida com seu afastamento.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO E INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Art. 18 Os processos de afastamento deverão ser originados na unidade de lotação do(a) servidora(a) interessado(a), mediante formalização de processo administrativo, constituídos dos seguintes documentos:

I - para os afastamentos dos incisos I e II do art. 3º (para realizar mestrado, doutorado e pós-doutorado):

- a) requerimento do(a) servidor(a);
- b) informação sobre a situação funcional do(a) servidora(a), cargo, ambiente organizacional, tempo de serviço;
- c) manifestação do(a) dirigente da unidade, após deliberação do colegiado do curso, com homologação pelo conselho da unidade;
- d) comprovante de aprovação no processo seletivo ou aceitação do(a) servidor(a) para realizar curso de pós-graduação ou pós-doutorado, expedido pela instituição responsável, no qual conste o tempo de duração e indicação das datas de início e término do curso;
- e) comprovação de que o curso de pós-graduação *stricto sensu* é recomendado pela Capes, caso ofertado no Brasil;
- f) Termo de Compromisso disponível no sítio institucional da Progep devidamente assinado;
- g) cópia do Plano de Afastamentos da unidade.

II - para prorrogação dos afastamentos dos incisos I e II do art. 3º:

- a) requerimento do(a) servidor(a);
- b) manifestação do(a) dirigente da unidade, após deliberação do colegiado do curso, com homologação pelo conselho da unidade;
- c) declaração do(a) professor(a) orientador(a) ou coordenador(a) do Curso, justificando a necessidade da prorrogação e informando quanto ao desempenho do(a) servidor(a) e o prazo necessário para a prorrogação;
- d) cópia dos relatórios das atividades apresentados ao(á) dirigente da unidade do(a) servidor(a) no decorrer do curso, que deverão constar as ações realizadas no curso de pós-graduação, com vistas a atestar a frequência e aproveitamento regular do(a) servidor(a) no curso, devendo ser assinados pelo(a) servidor(a), pelo(a) orientador(a) e/ou coordenador(a) do programa, com o visto do(a) dirigente da unidade, conforme Anexo I desta Resolução.



Universidade Federal do Oeste do Pará
Conselho Superior de Administração

III - para os afastamentos do inciso III do art. 3º (para prestar colaboração à outra instituição ou ao MEC):

- a) ofício da instituição solicitante;
- b) informação sobre a situação funcional do(a) servidor(a), cargo, ambiente organizacional, tempo de serviço;
- c) projeto, acordo ou convênio com prazos e finalidades objetivamente definidos;
- d) anuência do(a) servidor(a) envolvido(a);
- e) manifestação do(a) dirigente da unidade, após deliberação do colegiado do curso, com homologação pelo conselho da unidade.

IV - para o afastamento do inciso IV do art. 3º (para licença capacitação):

- a) requerimento do(a) servidor(a);
- b) informação sobre a situação funcional do(a) servidor(a), cargo, ambiente organizacional, tempo de serviço;
- c) manifestação do(a) dirigente da unidade, após deliberação do colegiado do curso, com homologação pelo conselho da unidade;
- d) cópia do Plano de Afastamentos da unidade;
- e) comprovante de oferta do curso expedido pelo órgão ou entidade responsável pela sua execução ou comprovante de matrícula onde conste período de realização, datas de início e término do curso, carga horária e conteúdo programático do curso;
- f) comprovante de matrícula em curso de graduação ou pós-graduação, quando solicitada para elaboração de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado, tese de doutorado, de livre-docência ou estágio pós-doutoral ou para conclusão de curso de pós-graduação *stricto sensu*.

V - para o afastamento do inciso V do art. 3º (para missão ou estudo no exterior):

- a) requerimento do(a) servidor(a);
- b) informação sobre a situação funcional do(a) servidor(a), cargo, ambiente organizacional, tempo de serviço;
- c) manifestação do(a) dirigente da unidade, após deliberação do colegiado do curso, com homologação pelo conselho da unidade;
- d) comprovante das situações descritas nos incisos de I a VI do art. 17;
- e) cópia do Plano de Afastamentos da unidade em caso de estudo de pós-graduação no exterior;
- f) comprovação de que o curso de pós-graduação *stricto sensu* a ser cursado em instituição estrangeira está em funcionamento regular;
- g) comprovação do recebimento de bolsa de estudo, quando se tratar de estudo no exterior.



Universidade Federal do Oeste do Pará
Conselho Superior de Administração

§1º Nos afastamentos superiores a 30 (trinta) dias de servidor(a) investido(a) em função comissionada, o(a) mesmo(a) deverá anexar no processo comprovante de instauração do processo de dispensa da função.

§2º O requerimento para preenchimento do(a) servidor(a) estará disponível no sítio institucional da Progep, e o documento com informação sobre a situação funcional do(a) servidor(a), cargo, ambiente organizacional, tempo de serviço, estará disponível no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH) do(a) servidor(a).

§3º Os processos de requerimento de afastamentos no país deverão ser protocolados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para o afastamento.

§4º Os afastamentos para o exterior, independentemente do prazo, serão autorizados de acordo com a Legislação em vigor, devendo o processo ser formalizado com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista para o afastamento.

CAPÍTULO IV
DOS PLANOS DE AFASTAMENTO DAS UNIDADES

Art. 19 Cada unidade deverá ter um único Plano de Afastamentos de seus/suas servidores(as) docentes.

Parágrafo único. Os(As) servidores(as) em exercício em outra unidade, para o exercício de função comissionada, deverão constar no Plano de Afastamentos de sua unidade de lotação para afastamentos superiores a 30 (trinta) dias, devendo constar no Plano de Afastamento da unidade de seu exercício apenas para afastamentos até 30 (trinta) dias.

Art. 20 Para o afastamento do(a) servidor(a), será levado em consideração o número de docentes já afastados no curso a qual o(a) interessado(a) está vinculado(a) e exercendo suas atividades laborativas.

Art. 21 O fato do(a) servidor(a) constar no Plano de Afastamentos não é motivo único para eventual deferimento de afastamento, cabendo ao(à) dirigente da unidade, colegiado do curso e conselho da unidade analisarem a conveniência e oportunidade do ato, de forma fundamentada.

Art. 22 O Plano de Afastamento deverá ser elaborado, discutido e aprovado no conselho da unidade, após envio de subsídios ao plano por cada colegiado de curso, no que se refere aos(às) docentes vinculados(as) a cada curso.

Art. 23 Os Planos de Afastamentos das unidades deverão constar o nome dos(as) servidores(as) docentes que pretendem se afastar, seguindo-se as seguintes pontuações para se estabelecer as prioridades de afastamentos:

- I - que não possua mestrado (10 pontos);
- II - que não possua doutorado (8 pontos);
- III - que ainda não tenha sido afastado(a) para qualificação (4 pontos);
- IV - aprovado(a) em curso promovido por instituição em outra cidade (2 pontos);



Universidade Federal do Oeste do Pará
Conselho Superior de Administração

V - tempo de serviço na Ufopa (1 ponto por ano até o limite de 6 pontos);

VI - em exercício de funções comissionadas (2 pontos para cada ano de exercício da função até o limite de 6 pontos);

VII - em encargo de demais funções administrativas (1 ponto para cada ano de atribuição de encargo administrativo até o limite de 3 pontos);

VIII - 0,5 pontos por semestre letivo de disciplina ministrada em outro campus da Ufopa, até o limite de 2 pontos;

IX - 0,3 pontos por semestre letivo de disciplina ministrada em outro instituto da Ufopa, até o limite de 0,9 pontos.

Parágrafo único. Havendo empate, será priorizado(a) o(a) docente que tenha tido maior nota na última progressão na carreira.

Art. 24 O(A) dirigente da unidade encaminhará o plano à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) para análise, homologação ou, caso necessário, devolução à unidade para adequações.

Art. 25 O limite máximo de servidores(as) afastados(as) da unidade observará a porcentagem de 10% (dez por cento) de servidores(as) que poderão se afastar de forma concomitante, observando-se a garantia da continuidade das atividades, com vistas a não causar prejuízo ao interesse público, cabendo à CPPD, com auxílio da Progep, avaliar e, caso necessário, requerer à unidade a adequação do plano.

§1º Nas unidades em que haja número de docentes inferior a 10 (dez), poderá se afastar até 2 (dois/duas) servidores(as) concomitantemente.

§2º Caso necessário, a CPPD e a Progep reunirão com o(a) dirigente da unidade e um(a) servidor(a) docente representante da unidade, com vistas a prestar as informações necessárias para adequação do Plano de afastamento da unidade.

Art. 26 As unidades, a cada seis meses, poderão revisar seus Planos de afastamentos, com vistas a:

I - incluir novos(as) servidores(as) que chegaram à unidade;

II - remover eventuais servidores(as) que saíram da unidade;

III - adequar, com prioridade, novos períodos de afastamento para servidores(as) gestantes, lactantes e adotantes.

Art. 27 Fica vedada a atribuição de outra regulamentação pelas unidades aos Planos de afastamentos que não as previstas neste capítulo.

CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 28 Compete ao(à) dirigente da unidade do(a) servidor(a):



Universidade Federal do Oeste do Pará
Conselho Superior de Administração

I - verificar se foram cumpridos os seguintes requisitos mínimos para solicitação do afastamento de acordo com esta Resolução:

- a) vínculo institucional do(a) servidor(a), comprovando o exercício de cargo efetivo;
- b) previsão do afastamento constante no art. 3º;
- c) adequação da instrução do processo.

II - após manifestação do colegiado do curso a qual o(a) servidor(a) é vinculado(a), analisar e emitir parecer sobre o pedido de afastamento, explicitando os interesses da unidade em relação à aquisição e aplicação pelo(a) servidor(a) dos conteúdos do curso ou evento, levando o parecer à homologação do conselho da unidade;

III - acompanhar os prazos de afastamentos dos(as) servidores(as) da unidade;

IV - acompanhar os(as) servidores(as) afastados(as) para realização das atividades previstas nos casos de afastamentos previstos nos incisos I, II e V do art. 3º, por meio de relatório, conforme Anexo I desta Resolução, controlando os prazos de afastamentos;

V - comunicar à Progep, no respectivo processo de afastamento, o retorno do(a) servidor(a), acompanhado do respectivo certificado ou declaração de conclusão do curso, bem como relatórios apresentados durante o afastamento;

VI - após informação do(a) servidor(a), comunicar à Progep, no respectivo processo de afastamento, a desistência do(a) servidor(a) do curso ou evento para qual foi afastado(a);

VII - requerer à Progep, no respectivo processo de afastamento, a suspensão de afastamento do(a) servidor(a), mediante análise do rendimento e frequência do(a) servidor(a), conforme relatórios a serem apresentados pelo(a) servidor(a).

Art. 29 Nos afastamentos constantes nos incisos I, II e V do art. 3º desta Resolução, compete à CPPD:

I - devolver o processo à unidade do(a) servidor(a) interessado(a) na falta de algum documento exigido para a análise do pedido de afastamento;

II - proceder à análise quanto à correlação entre a área de conhecimento do curso/evento com o cargo e ambiente organizacional do(a) servidor(a), estabelecendo a possibilidade de afastamento apenas para cursos em que seja comprovada a correlação;

III - consultar os registros funcionais do(a) servidor(a) para verificar se houve afastamento por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença capacitação ou para os demais afastamentos previstos no art. 3º nos dois anos anteriores;

IV - analisar todos os critérios constantes nesta Resolução, considerando cada tipo de afastamento, manifestando-se de forma fundamentada sobre o afastamento solicitado, para posterior decisão do(a) Pró-Reitor(a);

V - analisar e se manifestar nos pedidos de reconsideração dos(a) servidores(as), em caso de afastamentos não autorizados, para posterior decisão do(a) Pró-Reitor(a) ou Reitor(a);

VI - analisar e se manifestar após defesa apresentada pelo(a) servidor(a) em processo de ressarcimento ao erário, para posterior decisão do(a) Reitor(a).



Universidade Federal do Oeste do Pará
Conselho Superior de Administração

Art. 30 Nos afastamentos constantes nos incisos I, II e V do art. 3º, compete à Progep:

I - sempre que necessário ao esclarecimento e tomada de decisão, consultar os órgãos de competência, solicitando sua manifestação formal;

II - registrar no Sistema Integrado de Administração de Pessoal (Siape) e na Ficha Funcional do(a) servidor(a) os afastamentos concedidos fundamentados nesta Resolução;

III - quando se tratar de afastamento para o exterior, encaminhar o processo ao Gabinete da Reitoria para emitir portaria de autorização e posterior envio do processo à Progep para anotação na ficha funcional do(a) servidor(a).

Art. 31 Nos afastamentos constantes nos incisos III e IV do art. 3º, compete à Progep:

I - devolver o processo à unidade do(a) servidor(a) interessado(a) na falta de algum documento exigido para a análise do pedido de afastamento;

II - sempre que necessário ao esclarecimento e tomada de decisão, consultar os órgãos de competência, solicitando sua manifestação formal;

III - proceder à análise quanto à correlação entre a área de conhecimento do curso/evento com o cargo e ambiente organizacional do(a) servidor(a), estabelecendo a possibilidade de afastamento apenas para cursos e eventos em que seja comprovada a correlação;

IV - analisar todos os critérios constantes nesta Resolução, considerando cada tipo de afastamento;

V - decidir pedidos de reconsideração dos(a) servidores(as), em caso de afastamentos não autorizados, ouvida a CPPD;

VI - registrar no Siape e na Ficha Funcional do(a) servidor(a) os afastamentos concedidos fundamentados nesta Resolução;

VII - quando se tratar de afastamento para o exterior, encaminhar o processo ao Gabinete do(a) Reitor(a) para emitir portaria de autorização e posterior envio do processo à Progep para anotação na ficha funcional do(a) servidor(a).

CAPÍTULO VI
DA SUPERVISÃO DO SERVIDOR AFASTADO

Art. 32 Publicada a portaria e registrados os afastamentos previstos nos incisos I, II e V do art. 3º, a Progep encaminhará o processo à unidade do(a) servidor(a) para fins de supervisão do afastamento pelo(a) dirigente da unidade até o retorno do(a) servidor(a) com a conclusão do afastamento.

Art. 33 Para fins de supervisão dos afastamentos, o(a) servidor(a) deverá, a cada 6 (seis) meses, apresentar ao(à) dirigente da unidade relatórios das atividades exercidas no curso, constante no Anexo I desta Resolução, com assinatura do(a) orientador(a) ou coordenador(a) do programa de pós-graduação, que, após recebido, deverá ser assinado pelo(a) dirigente, a fim de atestar ciência das atividades do(a) servidor(a).



Universidade Federal do Oeste do Pará
Conselho Superior de Administração

Art. 34 O(A) dirigente da unidade apenas avaliará no relatório se o(a) servidor(a) vem cumprindo as atividades do curso para qual se afastou de forma regular, tendo frequência e desempenho satisfatório, sem adentrar ao mérito das atividades do curso, que sejam de competência da instituição promotora do curso.

Art. 35 Os relatórios apresentados deverão ser anexados no respectivo processo de afastamento do(a) docente pela unidade do servidor(a).

Art. 36 Concluído o afastamento, além dos relatórios, deverá ser anexado ao respectivo processo de afastamento, pela unidade do(a) servidor(a), documento que comprove a conclusão do curso, momento a qual o processo deverá ser encaminhado para CPPD para análise e parecer conclusivo, que posteriormente encaminhará à Progep para fins de arquivamento.

Parágrafo único. O documento que ateste a conclusão do curso deve ser claro quanto à inexistência de qualquer pendência para obtenção do título/grau, só podendo a unidade devolver o processo à Progep para arquivamento após comprovada a conclusão do curso.

Art. 37 Caso o(a) servidor(a) não entregue os relatórios exigidos a cada 6 (seis) meses de afastamento, ou caso o(a) dirigente da unidade verifique nos relatórios que o(a) servidor(a) não tenha apresentado frequência satisfatória no curso, ou que tenha rendimento insatisfatório, atestado pelo(a) orientador(a) ou coordenador(a) do curso, o(a) dirigente da unidade deverá requerer à CPPD, no respectivo processo de afastamento, a revogação do afastamento do(a) servidor(a).

Art. 38 A CPPD emitirá parecer e encaminhará o processo à Progep para revogação da portaria de afastamento.

Art. 39 No caso de licença para capacitação, depois de publicada a portaria e registrado o afastamento, o processo será encaminhado à unidade do(a) servidor(a) para que, após concluído o afastamento, o(a) servidor(a) junte ao processo comprovante de conclusão do evento de capacitação, devendo, posteriormente, encaminhar o processo à Progep para fins de arquivamento.

CAPÍTULO VII
DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR AFASTADO

Art. 40 O(a) servidor(a) afastado(a), com base nos incisos I, II e V do art. 3º, será obrigado(a) a:

I - dedicar-se integralmente às atividades de seu programa;

II - remeter ao(à) dirigente de sua unidade de lotação relatório de suas atividades acadêmicas a cada 6 (seis) meses;

III - apresentar ao(à) dirigente da unidade, ao final do afastamento, o comprovante de conclusão do curso;



Universidade Federal do Oeste do Pará
Conselho Superior de Administração

IV - permanecer, obrigatoriamente, em exercício na instituição após retornar do afastamento, por período igual ao utilizado no afastamento em idêntico regime de trabalho exercido antes do afastamento, sob pena de indenização de todas as despesas;

V - comprovar a participação efetiva na ação que gerou seu afastamento, no prazo de até 30 (trinta) dias da data de retorno às atividades, devendo apresentar certificado ou documento equivalente que comprove a participação ao(à) dirigente da unidade;

VI - comunicar o(a) dirigente de sua unidade sobre a desistência do curso ou evento para qual foi afastado(a).

CAPÍTULO VIII
DAS HIPÓTESES DE REVOGAÇÃO DE AFASTAMENTO

Art. 41 Será revogado o afastamento:

I - quando o(a) servidor(a), voluntariamente, requerer a revogação, declarando ser possível realizar as atividades acadêmicas do curso de forma concomitante com suas atividades laborais na Ufopa;

II - quando o(a) servidor(a) perder o vínculo com o curso para qual se afastou, seja por desistência voluntária ou por ato fundamentado da instituição promotora do curso;

III - quando o(a) servidor(a) não apresentar ao(à) dirigente da unidade os relatórios de atividades do curso, a cada 6 (seis) meses, na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 42 Na hipótese do inciso I do artigo anterior, o(a) servidor(a) ficará obrigado(a) a concluir o curso, apresentando, ao final do prazo máximo previsto no art. 7º para o afastamento, documento que ateste a conclusão do curso, sob pena de instauração de processo de ressarcimento ao erário.

§1º No caso de revogação do afastamento por pedido voluntário do(a) servidor(a), o(a) mesmo(a) ficará desobrigado(a) de apresentar os relatórios previstos no art. 33 desta Resolução.

§2º Revogado o afastamento por pedido voluntário do(a) servidor(a), este(a) não terá direito a novo afastamento, ainda que para o mesmo curso, enquanto não permanecer trabalhando na instituição por período igual ao que ficou anteriormente afastado(a).

Art. 43 O(A) servidor(a) que desistir do curso/evento de capacitação que motivou a concessão de seu afastamento ou que teve seu vínculo cancelado por ato motivado da instituição promotora do curso deverá solicitar, no respectivo processo de afastamento, a revogação do afastamento concedido, apresentando:

I - requerimento constante no Anexo II desta Resolução;

II - documento que ateste o cancelamento definitivo do vínculo do(a) servidor(a) com o curso.



Universidade Federal do Oeste do Pará
Conselho Superior de Administração

Art. 44 O(A) dirigente da unidade deverá encaminhar à Progep o processo do(a) servidor(a) que não apresentar os relatórios das atividades desempenhadas no prazo de 6 (seis) meses, informando tal situação.

Art. 45 Nas hipóteses do art. 41, o processo será encaminhado à CPPD para manifestação, que depois encaminhará o processo à Progep para emissão da portaria de revogação do afastamento.

Art. 46 Nas hipóteses dos incisos II e III do art. 41, após emissão da Portaria e registrada a revogação do afastamento, o processo de afastamento será arquivado e será instaurado novo processo, que tratará sobre a reposição ao erário dos valores recebidos pelo(a) servidor(a) durante o afastamento, nos termos do art. 96-A, §3º, da Lei nº 8.112/1990.

Parágrafo único. Somente no processo de reposição ao erário é que o(a) servidor(a) poderá apresentar suas razões de fatos e comprovar eventual motivo de força maior ou de caso fortuito para se isentar do dever de ressarcir, seguindo o rito dos processos de reposição ao erário.

Art. 47 Na hipótese do inciso II do art. 41, o(a) servidor(a) terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a formalização da perda do vínculo, para requerer a revogação do seu afastamento, sob pena de responder administrativamente por eventual abandono de cargo.

Art. 48 Publicada a portaria de revogação do afastamento, o(a) servidor(a) terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para se apresentar em sua unidade.

Parágrafo único. O(A) servidor(a) só poderá se apresentar a sua unidade após publicada a portaria de revogação de seu afastamento, ficando vedada a emissão de portaria com efeito retroativo.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49 Não serão concedidos afastamentos para realizar curso de pós-graduação *lato sensu* oferecido pela Ufopa ou por qualquer outra instituição de ensino superior, salvo para licença para capacitação.

Art. 50 O(A) servidor(a) só poderá se afastar de suas atividades após a aprovação de seu pedido nas instâncias competentes e publicação da portaria em Boletim de Atos Administrativos ou Diário Oficial da União, sob pena de lhe serem aplicadas faltas e responder administrativamente por abandono de cargo, nos termos da legislação vigente.

Art. 51 O(A) servidor(a) que fizer viagem dos tipos com ônus ficará obrigado(a), dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do término do afastamento do País, a apresentar relatório circunstanciado das atividades exercidas no exterior.

Art. 52 É assegurado ao(à) servidor(a) o direito a pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, dirigida a Progep, a contar da publicação da decisão de indeferimento do afastamento.



Universidade Federal do Oeste do Pará Conselho Superior de Administração

Art. 53 Os requerimentos, relatório e mapeamento dos processos digitais para instrução processual dos afastamentos previstos nesta Resolução estarão disponíveis no sítio institucional da Progep.

Art. 54 Fica vedado, durante a vigência dos afastamentos previstos no art. 3º desta Resolução:

I - pedido de redistribuição de servidor(a) em afastamento; e

II - a remoção de servidor(a) em afastamento, salvo quando houver concordância do(a) servidor(a) ou em casos de extinção da unidade onde se encontra lotado.

Art. 55 Durante o afastamento, fica vedado ao(à) servidor(a) exercer qualquer atividade remunerada durante o período em que o(a) mesmo(a) desenvolveria suas atividades laborais na Ufopa, sob pena de revogação do afastamento e instauração de processo de ressarcimento ao erário dos valores recebidos durante o afastamento.

Art. 56 O(A) servidor(a) que acumula cargo ou função pública, ou que exerça outra atividade remunerada na iniciativa privada, ambas declaradas compatíveis com as atividades laborais na Ufopa, poderá requerer seu afastamento desde que haja comprovação de que o desenvolvimento das atividades acadêmicas não seja compatível com a jornada de trabalho do(a) servidor(a) desenvolvida na Ufopa.

Parágrafo único. Durante o afastamento, fica vedado ao(à) servidor(a) alterar seu horário de trabalho da outra atividade remunerada, declarada compatível com as atividades laborais desenvolvidas na Ufopa, para o horário em que desenvolveria suas atividades na Ufopa, sob pena de revogação do afastamento e instauração de processo de ressarcimento ao erário dos valores recebidos durante o afastamento.

Art. 57 Eventual pedido de novo afastamento para segundo curso em nível equivalente ao já possuído, seja de mestrado, doutorado ou pós-doutorado, mesmo que a primeira titulação tenha sido obtida sem afastamento ou anteriormente à admissão do(a) servidor(a), deverá ser devidamente justificado pelo(a) docente e após deliberação do colegiado do curso e do conselho da unidade, a decisão será do Conselho Universitário (Consun), após parecer circunstanciado da CPPD.

Parágrafo único. O processo referente à situação do *caput* deverá ser instaurado 60 (sessenta) dias antes do início do possível afastamento.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 58 Os afastamentos em vigência, concedidos anteriormente a vigência desta Resolução, permanecerão regidos pela Resolução Consun nº 132, de 14 de dezembro de 2015, ainda que revogada, no sentido de garantir que os atos jurídicos sejam regidos pelo ato normativo da época em que ocorreram.

Art. 59 As disposições normativas desta Resolução somente serão aplicadas a afastamentos requeridos após sua vigência, conforme art. 54 desta Resolução.



**Universidade Federal do Oeste do Pará
Conselho Superior de Administração**

**CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 60 Os casos omissos serão resolvidos pela Progep, ouvida a Comissão CPPD.

Art. 61. A revogação da Resolução Consun nº 132, de 14 de dezembro de 2015, que estabelece Normas de Afastamento Docente da Universidade Federal do Oeste do Pará, deverá ser homologada em plenária do Consun.

Art. 62 Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2023, com publicação na página dos Conselhos Superiores no [Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH](#).

ALDENIZE RUELA XAVIER
Presidente do Conselho Superior de Administração



Universidade Federal do Oeste do Pará
Conselho Superior de Administração

ANEXO II – Requerimento para revogação de afastamento

REQUERIMENTO DE REVOGAÇÃO DE AFASTAMENTO

NOME DO SERVIDOR: _____ SIAPE: _____

UNIDADE DE LOTAÇÃO: _____

CURSO: _____

INSTITUIÇÃO: _____

SOLICITO A REVOGAÇÃO DE MINHA LICENÇA QUALIFICAÇÃO CONCEDIDA PARA CURSO DE:

- () Mestrado
- () Doutorado
- () Estágio de Pós-Doutorado

POR MOTIVO DE:

() compreender, de forma voluntária, ser possível continuar o desenvolvimento de minhas atividades acadêmicas do curso de forma concomitante ao exercício de minhas atividades laborais na Ufopa, declarando-me ciente da necessidade de concluir o curso e ao final do prazo máximo do afastamento concedido apresentar documento que comprove a conclusão do curso.

() desistir voluntariamente do curso ou ter tido meu vínculo cancelado por ato motivado da instituição promotora do curso, declarando-me ciente que será instaurado processo de ressarcimento ao erário referente aos valores recebidos durante o afastamento, podendo, no referido processo, apresentar razões de fato e comprovar eventual caso de força maior ou caso fortuito para haver dispensa do dever de ressarcir.

Declaro ainda que estou ciente de que só poderei me apresentar em minha unidade até 10 dias úteis depois de publicada a portaria de revogação de meu afastamento.

_____ - PA, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do servidor afastado

Assinatura do(a) dirigente da unidade